

## PARECER JURÍDICO-LEGISLATIVO n. 011/2023

**PL nº 1043/2022: Institui, no âmbito do Município de Colombo, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do **Vereador Evandro França** que busca instituir no âmbito do Município de Colombo, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna.

O Projeto possui seis artigos.

O primeiro introduz o tema e dedica o quinto mês de cada ano à saúde mental das mães.

O segundo estabelece algumas formas pelas quais serão desenvolvidas as ações de conscientização como palestras, reuniões, cursos e seminários. Tudo a fim de sensibilizar a população sobre o tema e incentivar a participação e o engajamento de órgãos públicos e entidades privadas nas campanhas que serão realizadas.

O terceiro determina que o Mês Maio Furta-Cor passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

O quarto sugere ao Poder Executivo a busca por parcerias e convênios junto a entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização.

O quinto sugere a regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

E sexto e o último impõe a vigência imediata da norma.

A **justificativa** foi apresentada, mencionando o Autor, em resumo, que: o objetivo da lei é sensibilizar a população para a qualidade da saúde mental materna e jogar luz em tema delicado e muitas vezes negligenciado pela sociedade. Explica que diversos fatores podem impactar na saúde mental feminina como a tripla jornada de trabalho, disparidades salariais em relação aos homens, desemprego e violência doméstica. Além do que, aponta para a vulnerabilidade das mulheres portadoras de transtornos mentais em idade reprodutiva e que sofrem com o forte estigma social relacionado à maternidade.

O Projeto foi protocolado em 08/04/2022 e divulgado em Sessão Ordinária na data de 03/05/2022.

Em 17/04/2023 os presentes autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para parecer.

É o breve relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. Mérito**

Busca-se a análise técnica de Projeto de Lei de autoria do Vereador Evandro Luiz França, que objetiva a instituição, no âmbito do Município de Colombo, do Mês Maio Furta-Cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Sobre o tema ora proposto cabe relatar que Maio Furta-Cor é uma campanha comunitária sem fins lucrativos, democrática e apartidária que visa sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna.

Conforme informações extraídas do site oficial da campanha, o movimento existe desde 2020 e é composto por mais de 285 mulheres no Brasil e no exterior, que lutam, em diversas frentes, pela saúde mental materna.

Além de conscientizar a população para a causa e promover a saúde mental materna, a campanha busca estimular a construção de políticas públicas de saúde por meio de projetos de lei como o ora analisado.

Segundo dados da própria campanha, já existem dezenas de lei municipais e estaduais com esse propósito pelo país.

Desse modo, a intenção do ilustre Vereador proponente é notadamente disseminar no ambiente social e com o apoio do setor público e privado, a conscientização acerca de questões relativas à saúde mental de mulheres mães e gestantes.

Em síntese, diante desse contexto, percebe-se que, quanto ao mérito, a proposição apresenta embasamento legal suficiente para que possa ser apreciada nesta Casa, respeitando os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da finalidade, dentre outros aplicáveis ao caso.

### **2.2. Competência e iniciativa**

O tema dos cuidados com a saúde é evidente assunto de interesse local e vem para complementar orientações já existentes nas esferas estadual e federal (vide art. 30, I e II, da Constituição Brasileira).

O estabelecimento do tema sob o enfoque cultural, do combate à violência e do bem-estar coletivo também pode ser alcançado pela competência comum estabelecida no art. 23, da CB, incisos I, II, V e X.

A Constituição também elege a saúde como dever do Estado, visando a *redução* de doenças e outros agravos, com acesso universal e igualitário, considerando de relevância pública as ações e serviços de saúde (arts. 196 e 197, da CB), como o objeto da proposição ora sob análise.

Cabe apontar que, o caput do art. 6º da Carta Maior é expresso ao listar como direito social básico a proteção à maternidade.

Por fim, a Lei Orgânica de Colombo estabelece a competência do Município de forma similar e simétrica com a Constituição Brasileira (vide arts. 6º, I, II e VIII c/c 12, XVIII, 'c', e 130).

**Em síntese, a competência é do Município na promoção de conscientização em atividades que promovam a saúde e a educação e o Legislativo pode fazê-lo dentro de suas atribuições republicanas, da legalidade, da separação dos poderes e do regime democrático, sempre evitando-se gastos não previstos ao Executivo.**

### 2.3. Técnica Legislativa

**Quanto à técnica legislativa, a proposição não enseja emendas**, sem embargos de pequenas adequações estéticas e gramaticais que poderão ser feitas em sede de redação final, mantendo-se a competência dos vereadores para apresentação de alterações, caso assim tenham interesse.

No tocante à *vacatio legis* (vacância da lei), observa-se que a vigência da norma é imediata, conforme escolhido pelo Vereador proponente.

### 2.4. Tramitação e quórum

Consoante disposto no Regimento Interno (RI) da Câmara dos Vereadores de Colombo, a proposição deve ser analisada pelas seguintes Comissões:

- 1) **Constituição e Justiça** (art.54, I, 'a', RI): pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e obediência ao Regimento.
- 2) **Educação, Saúde e Bem-Estar Social** (art. 56): evidentemente sobre o enfoque da educação e da saúde da mulher mãe.

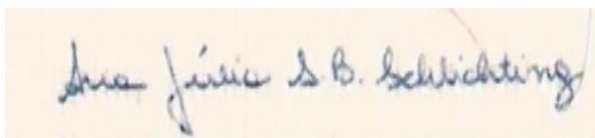
Finalmente, a proposição tramitada como Lei Ordinária exige **maioria simples para aprovação** (maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos vereadores), conforme o *caput* do art. 95, do Regimento Interno.

## 3. CONCLUSÃO

Assim, **opina-se pela tramitação do Projeto, que deverá seguir para as Comissões Permanentes referidas e para futura deliberação em Plenário**, caso assim se entenda devido.

Por fim, remeto o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo a fim de que seja numerado e inserido nos autos pertinentes para tramitação regimental.

Colombo-PR, 04 de maio de 2023.



**Ana Júlia de Souza Bello Schlichting**  
Advogada da Câmara Municipal de Colombo  
OAB-PR 104.977